



*Conselho Nacional de Justiça*

**RESOLUÇÃO nº 21, de 29 DE AGOSTO DE 2006.**

*Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 2º da  
Resolução nº 7.*

**A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, especialmente o que dispõe o inciso I do § 4º de seu artigo 103-B;

**CONSIDERANDO** o quanto decidido nos autos do Pedido de Providências nº 370;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2.005, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º Ficam excepcionadas, nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, as nomeações ou designações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, além da qualificação profissional do servidor, vedada, em qualquer caso, a nomeação ou designação para servir subordinado ao magistrado ou servidor determinante da incompatibilidade.”

**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ellen Gracie', with a long horizontal stroke extending to the right.

Ministra Ellen Gracie

Presidente do Conselho Nacional de Justiça